

# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

## PROJETO DE LEI Nº 109/2019

### AUTOR: PODER EXECUTIVO

**ASSUNTO:** QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DO BAIRRO OLENKA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PARECER

1. O Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo validar o elencado na Lei Orgânica do Município, art. 86, que prevê a vedação de dar nome de pessoas vivas aos prédios municipais, vias e logradouros públicos.

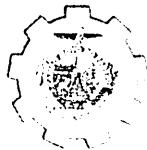
2. Além da Lei Orgânica, temos outro reforço legal, Art. 1º da Lei Federal 6454/1977, que se posiciona da mesma maneira.

3. A única dúvida que paira sobre o Projeto é a devida comprovação de que as homenageadas exerceram atividade abrangente por longo período, suprindo assim, as exigências do art. 6º, inciso V, e, fazendo jus as exceção do mesmo artigo em seu § 3º.

4. Assim sendo, este juízo de valor deve ser avaliado pelos Legisladores que conhecem a História local, se posicionando quanto a tal requisito.

5. A título de complementação a Lei atual que trata da presente denominação será parcialmente revogada de forma táctica, pois se este Projeto virar Lei, mesmo não dizendo expressamente o que veio revogar total ou parcialmente, se mostrará incompatível com a norma existente.

6. Por oportuno lembramos que, *o Projeto deve tramitar por no mínimo 14 dias* para garantir a ampla divulgação, inteligência do art. 7º, da Lei nº 1.186/2007.



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

**7. Face ao exposto**, esta assessoria jurídica entende que o projeto ora analisado é plenamente pertinente, mas os Vereadores devem avaliar o apontado no parágrafo 3º deste parecer, e, estando em conformidade estará apto para sua regular tramitação e aprovação.

É o meu parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 03 de Fevereiro de 2020.

  
Everly Soares Rosiak  
OAB-MT 11.866-O

*Assessora jurídica*